



PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII/3ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2014”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Um dos grandes desafios da atualidade centra-se na necessidade de adaptar a sociedade cosmopolita às exigências ambientais mais limpas e de promover a utilização de energias limpas e a redução da emissão de gases com efeito de estufa.

É neste sentido que nos deparamos com a aposta do mercado automóvel em veículo com duplo motor, híbridos Plug-in, que trazem mais autonomia e mobilidade para distâncias maiores e que, para além de serem auto recarregáveis, podem ser ligados a fonte externa elétrica.

A utilidade da adoção de viaturas ambiental e energeticamente mais eficientes deve por isso ser considerada também para efeitos fiscais, mediante a fixação de uma taxa autónoma nos impostos que acresça à aplicável em carros tradicionais, elétricos e híbridos.

É fundamental o incentivo à utilização de viaturas amigas do ambiente que apresentem baixas emissões de CO₂, NO_x e Partículas ao mesmo tempo que urge diminuir a fatura energética nacional.

Assim, a carga fiscal em matéria de Impostos sobre o Veículo e Imposto Único de Circulação assume especial relevância, devendo pautar-se por uma aplicação gradual em atenção à eficiência energética dos veículos e ao estímulo à utilização de novas tecnologias e meios de transporte mais eficientes.

Em função destas especificidades, justifica-se, pois, que haja uma diferença na respetiva tributação entre os veículos híbridos (automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo) e os veículos híbridos elétricos plug-in, uma vez que estes últimos são dotados de uma característica distintiva como é o seu carregamento elétrico através de uma qualquer fonte de eletricidade externa.





Artigo 196.º

[...]

Os artigos 4.º, 7.º, **8.º**, 12.º, 15.º, 18.º a 20.º, 39.º, 40.º, 49.º, 52.º e 56.º do Código do Imposto sobre Veículos (Código do ISV), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

3 - [...].

4 - É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 30% do imposto resultante da aplicação da tabela A a que se refere o nº 1 do artigo anterior, aos automóveis ligeiros de passageiros referidos na alínea c) do nº 1 do presente artigo cuja bateria apresente possibilidade de carregamento mediante ligação a uma fonte de eletricidade externa.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013

Os Deputados,

Fernando Serrasqueiro

Renato Sampaio

Isabel Santos

Nuno André Figueiredo

José Lello

